



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 46/2021-Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Imperatriz-MA., 15 de março de 2021.

Senhor Secretário,

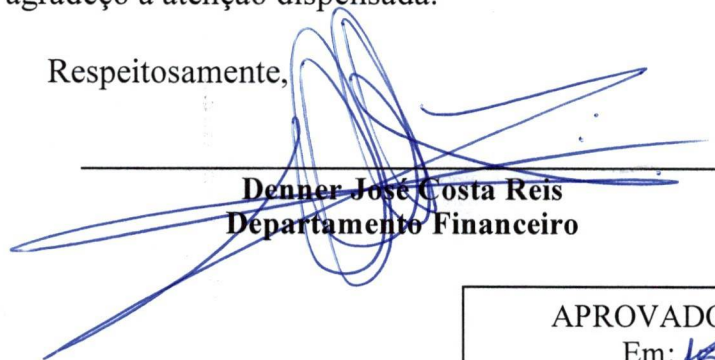
Vimos pelo presente solicitar de V. Excelência que seja autorizado na forma da Lei, procedimentos para abertura de processo licitatório para Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, **Anexo I e Especificações Técnicas - Anexo A**

As despesas ora solicitadas estão estimadas em **R\$ 1.464.012,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e doze reais)**, conforme Termo de Referência, Anexo I.

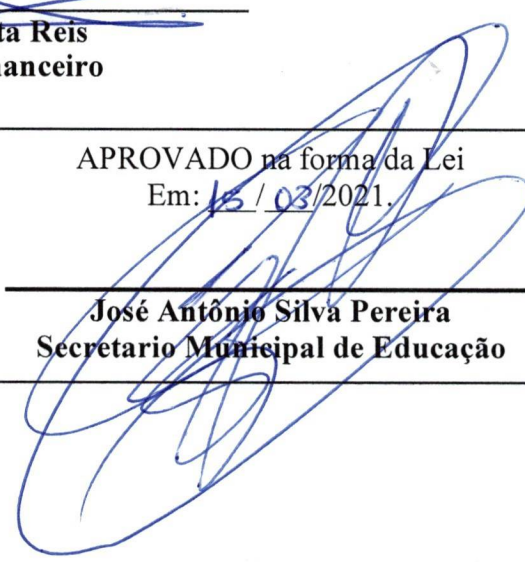
Outrossim, declaramos, a vista da estimativa anexa, que a presente despesa está adequada orçamentária e finalmente á LOA e é compatível com o PPA e a LDO.

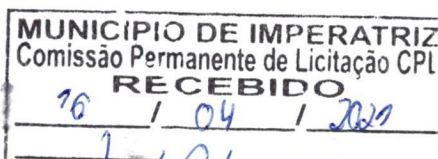
Contando com o pronto atendimento por parte de V. Excelência, antecipadamente agradeço a atenção dispensada.

Respeitosamente,


Denner José Costa Reis
Departamento Financeiro

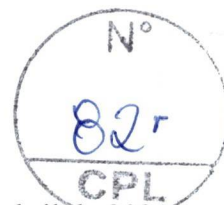
APROVADO na forma da Lei
Em: 15 / 03 / 2021.


José Antônio Silva Pereira
Secretario Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 045/2021- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 12 de abril de 2021.

Ao Senhor

Marcelo Martins de Sousa

Chefe de Gabinete do Prefeito.

Referência: Processo Administrativo nº 02.08.00.418/2021-SEMED, ref. a abertura de processo de pedido de licitação para Contratação de Empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ventiladores, liquidificadores, fogão industrial e refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, orçado no valor global de **R\$ 1.464.012,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, doze reais)**.

O processo iniciado em 15/03/2021 com 01 volume. Consta até esta análise 81 folhas, paginados como:

- Solicitação e a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fl. 02);
- Termo de Referência/Projeto Básico (fls. 03/22);
- Anexo A ao Termo de Referência – especificações técnicas (fls. 23/32);
- Anexo I ao Termo de Referência – planilha de preços (fl. 33);
- Anexo II ao Termo de Referência – planilha de composição de preços (fl. 34);
- Cotação de preço para obtenção de média de mercado (fls. 35/37);
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico (fls. 38/62);
- Anexo I a minuta do edital – Proposta de preços e Termo de Referência (fl. 63);
- Anexo II a minuta do edital – modelo de carta credencial (fl. 64);
- Anexo III a minuta do edital – minuta da Ata de registro de preços (fls. 65/68);
- Anexo IV a minuta do edital – minuta do contrato (fls. 69/79);
- Anexo V a minuta do edital – modelo de declaração de cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666/1993 (fl. 80);
- Anexo VI a minuta do edital - Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 81).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Secretário, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da chamada pública.

Em tempo, recordamos dos Decretos Municipais acerca da pandemia do COVID-19 (e demais atos administrativos pertinentes) que regem sobre as diretrizes sanitárias aplicáveis para evitar a contaminação/disseminação pelo Coronavírus. Desta forma, damos sequência ao fluxograma administrativo do procedimento para a pretensão de contratação pública, deixando tal seguimento/finalização deste, a critério do Gestor.

N. termos,

Encaminhamos.

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município
Mat. 38164

Rua Rui Barbosa, 201, 1º andar – Centro. CEP – 65.900-000
cgm@imperatriz.ma.gov.br

Crislane Ferreira Cruz
Assessor de Projetos Especiais
Mat.: 50.616-0

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

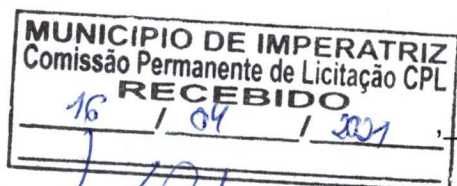


DESPACHO Nº 034/2021

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 15/03/2021
PROCESSO: 02.08.00.418/2021	Valor: R\$ 1.464.012,00
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTITUIR OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VENTILADORES, LIQUIDIFICADORES, FOGÃO INDUSTRIAL E REFRIGERAÇÃO (ABRANGENDO BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS) E DEMAIS MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Interessado: SEMED	
 DESPACHO: Encaminhamos para que seja dada ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 15 de Abril de 2021.



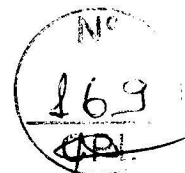
Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 002, de 07 de abril de 2021, publicada no dia 21 de abril de 2021, e Portaria Nº 12.171, de 22 de janeiro de 2020, publicada no dia 30 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2021**, tipo **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 02.08.00.418/2021-SEMED**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	
Objeto: A contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.	
Esclarecimentos: Até 14/05/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br	
Impugnações: Até 14/05/2021 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica: 20/05/2021 às 9:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras	
UASG: 453204	
Endereço para retirada do Edital: www.gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 1.464.012,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e doze reais). ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº
170
CPL

☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06
☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (Art. 26 do Dec nº 10.024/2019).
INFORMAÇÕES
Pregoeiro: Christiane Fernandes Silva e-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.
Referência de Tempo: Para todas as referencias de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1. Lei Federal nº 10.520/2008;
- 1.2. Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4. Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5. Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6. Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7. Decreto Federal nº 10.024/2019
- 1.8. Decreto Federal nº 7.892/2013
- 1.9. Decreto Municipal nº 013/2015.
- 1.10. Decreto Municipal nº 003/2019

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato do objeto da presente licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- 5.1** Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.gov.br/compras>.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

5.4.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
172
CPL

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 6.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Nº
173
CPL

- 6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 6.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.11.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.11.2 Marca;
 - 6.11.3 Fabricante;
 - 6.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
 - 6.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- 6.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.15 As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital;
- 6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará



o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 7.2.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.
- 7.2.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.2.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.2.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

a. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- 8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 8.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- a) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.18 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

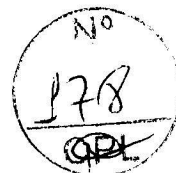
Nº
177
CPL

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.26 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 8.27 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.28 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 8.29 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta..

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

10.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.6. Habilitação jurídica:

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
181
CPL

10.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.6.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.6.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
192
CPL

10.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira.

9.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.8.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

10.8.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.9. Qualificação Técnica

- 10.9.1 Para fins de habilitação, a título de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93)
- 10.9.1.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados
- 10.9.1.2 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 10.9.1.3 A CONTRATADA além de ser devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro, permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- 10.9.1.4 Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo aos serviços propostos no Termo de Referência, acompanhado de certidão de quitação;
- 10.9.1.5 Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no art. 12 da Resolução/CONFEA nº 218/73, podendo ser Técnico de 2º Grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica;
- 10.9.1.6 Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
Termo de Indicação do Profissional Técnico Qualificado, que deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional;
- 10.9.1.7 Certidão de **Acervo Técnico do Profissional** devidamente averbados pelo CREA ou CFT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

184
CPL

averbados pelo CREA ou CFT, que comprovem que os profissionais executaram para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda para empresa privada ou para entidades paraestatais, serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação.

10.9.1.8 Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

10.9.1.9 Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes. A equipe técnica deverá ser composta de Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Refrigeração e Auxiliares de Mecânicos;

10.9.2 Descrição do material /serviço fornecido;

10.9.2.1 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características de acordo com termo de referência.

10.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo habilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019):

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo I - do Termo de Referência.

11.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.5. conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
186
CPL

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

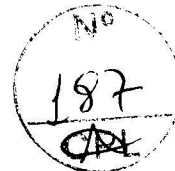
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz www.imperatriz.ma.gov.br.

15. DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

15.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

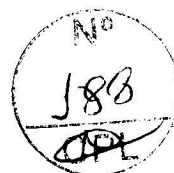
15.3. A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

15.4. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

15.5. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

- 15.6.** Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 15.7.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de xx dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.8.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.9.** A aquisição dos produtos/prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.
- 15.10.** Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. Órgãos Participantes** - Integram a Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINPRA, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 16.2. Órgãos não participantes** - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e Decreto Municipal 03/2019.

- 17.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 17.3.** O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.
- 17.4.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e Decreto Municipal 03/2019
- 17.5 .** As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

18. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 18.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 18.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 18.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 18.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 20.1.5.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.
- 18.1.6.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao órgão Gerenciador:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- a) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g) Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- h) Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- i) Compete aos órgãos interessados e não participantes:
- j) Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- k) Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 20.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.
- 20.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, para atender à convocação prevista no item anterior.
- 21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- 21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS SANÇÕES

- 25.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 25.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.2 Apresentar documento falso;
 - 25.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 25.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 25.1.7 Não manter a proposta.
- 25.2 Para os fins da Subcondição **25.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- 26.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico **“DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 26.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico **“DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 26.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 26.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 27.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.3** A rescisão do contrato poderá ser:
- 27.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 27.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 27.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 27.3.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 27.3.5** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

27.3.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

27.3.7 A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

27.3.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

28. DO REAJUSTE

28.1 Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2 Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos

29. DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

30.1 Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



31. DOS ANEXOS

31.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.
- f) Anexo VI – Ata de Registro de Preços

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

32.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

32.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.4 **É facultado ao Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do § 3º art. 43, da Lei 8.666/93.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

32.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.8 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

195
08

32.9 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

32.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

32.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, no link "Central de Licitações – Pregão Eletrônico".

32.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

32.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

32.14 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

32.15 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

32.16 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 04 de maio de 2021.

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

Prezados Senhores,

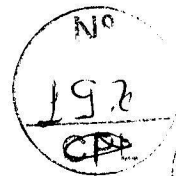
_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os preços infra discriminados, para a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto do **Pregão Eletrônico nº 033/2021-CPL**:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Execução**”, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, **Anexo I e Especificações Técnicas - Anexo A.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara		
CEP: 65.900-505	CIDADE: Imperatriz	ESTADO: Maranhão
CNPJ: 06.158.455/0001-16		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a existência de contrato de serviço especializado para os referidos equipamentos a fim de garantir a plena funcionalidade dos mesmos, garantindo a segurança, o bem estar, a saúde, o conforto, (higiene e qualidade da água e a conservação adequada dos alimentos) a produtividade no ambiente de trabalho e a sua inter-relação com a qualidade de vida dos usuários e servidores, a manutenção desses equipamentos é essencial para o bom desenvolvimento dos trabalhos finalísticos inerentes a SEMED tais como: o preparo dos alimentos dentro das escolas e creches, e órgãos ligados à Administração Pública Municipal.

3.2. Considerando que a má qualidade da água é uma das causas de inúmeras doenças e objeto de contaminação coletiva, que juntamente com a operação e manutenção precária dos equipamentos de refrigeração, tais como bebedouros, refrigeradores e freezers, o que favorece e muito na ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

3.3. Considerando que a manutenção dos equipamentos de refrigeração constantes deste Termo de Referência, torna-se imprescindível para garantir a qualidade do funcionamento dos mesmos, conforme a função que lhe são inerentes, bem como aumentar sua durabilidade e diminuir os custos com consumo de energia, pois é notório que tais equipamentos quando estão em mau funcionamento acarretam diversos problemas e o efetivo aumento de consumo.

3.4. Considerando que o serviço a ser contratado é imprescindível, visto que a contratação dos serviços de manutenção pela Administração Municipal faz-se necessária por não possuir em seu quadro funcional pessoal específico para a execução dos serviços descritos.

3.5. A contratação visa ainda garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.6. As atividades de manutenção de equipamentos são de preferência objeto de execução indireta (terceiros), consoante às normas autorizadoras do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

3.7. Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

3.8. Os serviços previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de serviços contínuos, em conformidade com a lei geral de licitações e entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante entendimento: “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Decreto Municipal nº 13/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 003/2019 e Decreto Municipal nº 22/2007 e suas alterações por este edital e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes e demais dispositivos que regem a matéria.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Justificativa do SRP (Sistema de Registro de Preços)

A licitação na modalidade Registro de Preços destina-se a prestação de serviços com previsão de execução parceladas e para atendimento de mais de um órgão (escolas). Em consonância ao Decreto 013 de 31 de março de 2015, mais especificamente no art.3º, incisos II e III do Decreto Municipal 013/2015. Desta forma justifica-se a necessidade da realização da licitação na modalidade de Registro de Preços.

5.2. Modalidade de Licitação

5.2.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade com a Lei Federal nº **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações

5.3. Tipo de Licitação

5.3.1. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 6.3. Na licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.4. Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.5. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- 7.2. Para composição das propostas deverão ser observadas, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial e operacional, lucro praticado pela licitante, tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.
- 7.3. O prazo de validade da PROPOSTA, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 7.5. A licitação será julgada pelo critério de menor preço, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo II - deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, da Lei Federal 8.666/93)

- a) **Cédula de identidade** dos sócios e/ou do empresário individual;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
 - c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;**
 - d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante
 - d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais;** 21.178/2005 e declaração de que cumpre a lei Estadual nº 9.116/10.
 - e.1) **Alvará de Localização e Funcionamento**
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.1.3. Para fins de habilitação, a título de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado** de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados
- b) A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- c) A **CONTRATADA** além de ser devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro, permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- d) Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativo aos serviços propostos no Termo de Referência, acompanhado de certidão de quitação;
- e) Prova de vínculo funcional entre a pessoa jurídica proponente e um profissional de uma das áreas descritas no art. 12 da Resolução/CONFEA nº 218/73, podendo ser Técnico de 2º Grau, conforme item 3 da Decisão Normativa/CONFEA nº 042/1992, sendo tal vínculo demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado em CTPS, ou contrato social atualizado, no caso de ser sócio da pessoa jurídica;
- f) Certidão de Quitação do Profissional mencionado acima junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 31, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

ILC = ativo circulante $\geq$ 1,00

passivo circulante

ILG = ativo circulante + realizável a longo prazo $\geq$ 1,00

passivo circulante + exigível a longo prazo

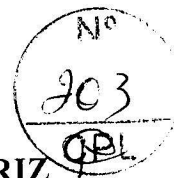
- b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:
- c) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social e/ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**; Serão considerados aceitos como na **"forma da lei"** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - c.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - c.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
 - c.5) Registrados no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples.

8.1.5. Outros Documentos

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.
- b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.
- c) **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA** de fornecedor instalador, de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, tendo em vista: atividades diversas, reparação de aparelhos de refrigeração e usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal; transporte, terminais, depósitos e comércio de produtos e substâncias controladas ou substâncias alternativas, em atenção à Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 20014 do IBAMA/MMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ministério do Meio Ambiente..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) **Declaração de enquadramento na situação de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Modelo no Anexo V”).
- e) A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa e empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto nos itens 6.1 e 6.4 deste Termo de referência, deverá apresentar a declaração de enquadramento (Modelo no Anexo “V”), levando-se em consideração o último calendário já exigível, os seguintes valores:
- e.1) Micro Empresa-ME: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
- e.2) Empresa de Pequeno Porte – EPP: A receita bruta superior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e inferior a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Serviços**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, com termo final em 12 (doze) meses, Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme o item 18 deste Termo de Referência;

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

9.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, e sempre que for solicitada, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos locais para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniformes e crachás de identificação;

9.5. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer assunto de interesse da Administração Pública Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

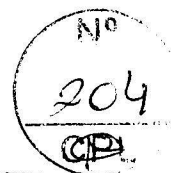
9.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.10. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

9.10.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.12. Indicar em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art 57 da Lei 8.666 de 1993;

9.15. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Administrativa;

9.16. A CONTRATADA terá que disponibilizar um responsável técnico por unidade, na qual emitirá uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados;

9.17. Possuir em seu quadro de funcionários, uma equipe técnica mínima:

a) 01 (um) engenheiro mecânico, com certidão de registro ou visto no CREA MA, como responsável técnico pelos serviços de manutenção dos condicionadores de ar por unidade administrados pela CONTRATADA;

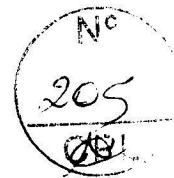
b) 02 (dois) técnicos: eletrotécnico ou eletromecânico com experiência comprovada na atividade de manutenção de ar condicionado por unidade administrada por esta municipalidade;

9.18. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, ou de ordem de segurança pública providenciado que os colaboradores cheguem aos locais designados em horário hábil para o trabalho;

9.19. Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, estando os mesmos devidamente uniformizados e em condições de trabalho com seus devidos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- 9.21. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo alteração nos sócios, mudança de endereço e etc, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios de nova situação;
- 9.22. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.
- 9.23. Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários;
- 9.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos necessários para sua atividade laborativa;
- 9.25. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços;
- 9.26. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 9.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do contrato;
- 9.29.1. A inadiplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.30. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.32. Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais e produtos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.33. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



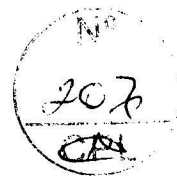
- 9.34. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina das secretarias e demais órgãos ligados a esta municipalidade;
- 9.35. Adotar boas praticas de sustentabilidade na otimização de recursos e na redução de poluição ambientais, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e RDC nº 306/2004;
 - d) Racionalização de consumo de energia elétrica e água;
 - e) Utilização na lavagem de pisos, sempre que possível, de água certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;
- 9.36. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 9.37. No caso de retirada dos equipamentos de áreas que necessitam de uso ininterrupto, em áreas que necessitem que os equipamentos sejam levados à oficina da CONTRATADA para os devidos reparos, a mesma deverá instalar outro equipamento, que será fornecido por ela, quando houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho para a realização de manutenção, pelo tempo necessário;
- 9.38. As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com o representante designado pela CONTRATADA;
- 9.39. Não serão aceitas alegações, posteriores de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectadas quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma do item 16 deste Termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 10.3. Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 10.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.8. Verificar se a execução do objeto realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 10.9. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 10.11. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os equipamentos onde os serviços serão executados.
- 10.12. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 10.13. Exigir, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 10.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.16. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 10.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 10.18. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

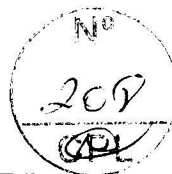
11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1. De 16/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couberem, assim como, as exigências do art 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) A Contratada deverá adotar medidas no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

11.2. Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABMT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber;

11.3. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente termo, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12. DA VISTORIA

12.1. As licitantes poderão realizar vistoria nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento à elaboração das propostas técnica e comercial.

12.2. As licitantes poderão solicitar o agendamento da vistoria pelo *e-mail* denner.josecosta@gmail.com ou telefones (99) 99189-6400 (mínimo 03 (três) dias úteis da data de realização da sessão. As empresas licitantes serão comunicadas por *e-mail* ou telefone, dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria, e quem os conduzirá.

12.3. As vistorias acontecerão em dias de funcionamento de expediente da Secretaria Municipal de Educação e dos estabelecimentos que estão sob sua jurisdição, devendo preencher uma declaração formal de vistoria “**Anexo VI**”.

12.4. As licitantes poderão apresentar apenas 02 (dois) representantes para esta vistoria.

12.5. Ao final da vistoria a Secretaria Municipal de Educação emitirá Termo, assinado pelo fiscal do contrato, em favor da licitante, circunstanciando a realização da mesma. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados. O termo deve ser anexado à documentação de habilitação.

12.6. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda dos sigilos dos dados colhidos.

13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

13.1. Acordo de Níveis de Serviços – ANS é ajuste escrito, anexo ao Contrato entre o provedor de serviços e o órgão, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade de prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (Inciso XXII do Anexo I da IN SLTI nº 02/2008).

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS	
Indicador: Pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos e nas condições de qualidade contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Metas a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade nos prazos estabelecidos e indicados no contrato
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitido pela fiscalização do contrato
Forma de Acompanhamento	Controle de Cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva quando solicitados
Mecanismo de cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo Fator: Valor (R\$) = Valor do serviço executado x fator Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos dentro do prazo estabelecido e nas condições de qualidade contratados Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo
Faixa de Ajuste no Pagamento	Se o fator = 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota Fiscal apresentada Se o fator = 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota Fiscal apresentada Se o fator = 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota Fiscal apresentada
Observação	Entende-se para efeito do presente ANS que “SERVIÇO EXECUTADO” seja aquele que foi concluído obedecendo as exigências da qualidade contratadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Na Licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, conforme disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor global estimado em **R\$ 1.464.012,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e doze reais)**, a prestação dos serviços apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I” deste Termo de Referência.

16.2. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

16.3. As entregas das faturas serão feitas na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada à Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara – Imperatriz/MA.

16.4. A CONTRATADA deverá entregar no mês subsequente ao da prestação do serviço, a SEMED, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 01 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

16.5. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.6. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

16.7. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

16.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

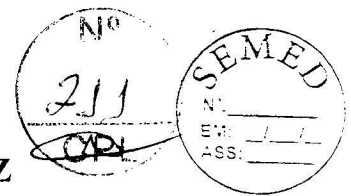
16.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, com as devidas correções, não acarretando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

16.10. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais.

16.11. A CONTRATADA, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV, constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeito à retenção de imposto de renda e contribuições de acordo com a referida instrução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

16.13. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

16.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.15. A não apresentação da documentação de que trata o item 16.8, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos fiscais encontram-se em dia.

16.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505

<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviços**” emitida pela Contratante, com termo final em 12 meses, ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

18.2. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

18.3. A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

18.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

18.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

18.6. Os serviços serão executados observado o disposto no *Anexo I e demais disposições* deste Termo de Referência.

18.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

18.8. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a mudar os equipamentos de endereço, sem ônus a CONTRATANTE.

18.9. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, conforme modelo apresentado, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.

18.10. Apresentar relatório por equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC, por Unidade da Administração Municipal, devidamente atestado pelo representante da Unidade.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços serão recebidos após sua execução nos locais indicados pela CONTRATANTE, mediante aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta vencedora.

20. DA FISCALIZAÇÃO

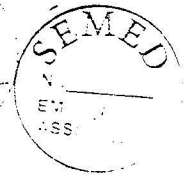
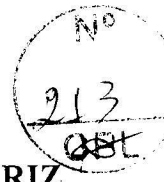
20.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, na forma integral, será realizada por servidor nomeado por portaria, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

20.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

21.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.1.2. Multas:

21.1.2.1. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor da execução dos serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

21.1.2.2. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

21.1.2.3. **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

21.1.2.4. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

21.1.2.5. **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

21.1.2.6. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 21.1.2.1.

21.1.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.1.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

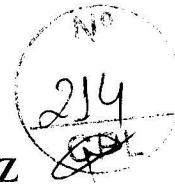
21.1.5. Rescisão judicial, nos termos da legislação.

21.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

23. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Poderão se utilizar da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes e interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada à vantagem, respeitado o limite contido no Decreto 03 de 2019.

23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

23.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

23.4. Caberão aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados o disposto no Decreto 03 de 2019.

23.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

24. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

24.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

24.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 20 do Decreto 013 de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

24.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

25.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

25.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

25.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

215
GRL



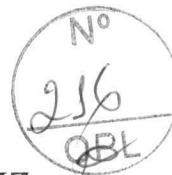
- 25.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 25.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 25.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 25.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 25.1.7. Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- 25.1.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- 25.2. Compete aos órgãos interessados e não participantes:
- 25.2.1. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- 25.2.2. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 25.3. Compete aos órgãos participantes, interessados e não participantes, na qualidade de Contratante:
- 25.3.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 25.3.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 25.3.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 25.3.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.3.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 25.3.6 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

26. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 26.1. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 26.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz – MA, 15 de março de 2021.

DENNER JOSÉ COSTA REIS
Departamento Financeiro

APROVADO na forma da Lei
Em: 15/03/2021.

José Antonio Silva Pereira
Secretario Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação dos serviços de natureza continuada serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores e freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA, para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral) e SEMED.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, em nome da licitante pessoa jurídica e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA, além de ser devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia), e deverá possuir em seu quadro permanente, profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica com experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

1.3 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

1.4 DOS SERVIÇOS PREPOSTOS

1.4.1 Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos, através de um corpo técnico especializado, e com utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

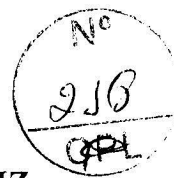
1.4.2 Os tipos de ventiladores, liquidificadores, fogão industrial e demais equipamentos de refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores e freezers), encontram-se no "Anexo III e IV" deste Termo de referência.

1.4.3 A empresa prestadora do serviço de manutenção deverá confeccionar uma ficha com o Plano de Manutenção e Controle, por equipamento, onde deverá constar:

- a) Órgãos jurisdicionados pela SEMED;
- b) Escola, creche ou Setor onde o equipamento está instalado;
- c) Identificação do equipamento (nº do patrimônio/tombo);
- d) Potência do equipamento, (no caso de bebedouros, refrigeradores e freezer);
- e) Itens de Manutenção Preventiva;
- f) Data da realização da manutenção;
- g) Nome do técnico que realizou a manutenção;
- h) Nome do servidor que atestou a realização do serviço (fiscal).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4.4 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

1.4.5 Todos os comprovantes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, bem como serviços;

1.4.6 A Contratada apresentará mensalmente junto à fatura relatório detalhado, adequado à legislação vigente, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuados, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis do defeito e peças substituídas.

1.4.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.4.7.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

1.4.7.2 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

1.4.7.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no plano de manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas;

1.4.7.4 A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos, sempre no primeiro dia útil. No término do serviço deverá apresentar ao gestor do Contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1.4.7.5 A manutenção preventiva será executada conforme a frequência estabelecida pela SEMED, de acordo com o cronograma:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador e condensador
Limpeza das grades frontal e traseira
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrantes
Verificar torneiras e dutos de vazão de água
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversor.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar os tanques e reservatórios sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinetes e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador e evaporador
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

1.4.8 Geladairas

a) Deverá fazer manutenção **MENSALMENTE**:

Especificação
Eliminação de sujeira, danos e corrosão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Verificação da vedação das portas de fechamento
Verificação do estado de conservação do isolamento térmico
Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico
Observação dos ruídos e vibrações anormais
Verificação das peças de estrutura

b) Deverá fazer manutenção **TRIMESTRALMENTE**

Especificação
Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
Verificação do fluxo de gás refrigerante
Verificação da pressão, temperatura do termostato
Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos
Limpeza geral do equipamento

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

Especificação
Revisão completa.
Revisão elétrica
Limpeza da serpentina
Lubrificação dos ventiladores
Calibragem do gás

1.4.9 Bebedouros

a) Deverá fazer manutenção **MENSALMENTE**:

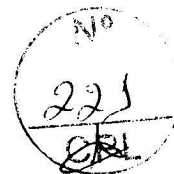
Especificação
Eliminação de sujeira, danos e corrosão
Limpeza do elemento filtrante
Verificação do estado de conservação do isolamento térmico
Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico
Observação dos ruídos e vibrações anormais
Verificação das peças de estrutura

b) Deverá fazer manutenção **TRIMESTRALMENTE**

Especificação
Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo)
Verificação do fluxo de gás refrigerante
Verificação da pressão, temperatura do termostato
Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos
Limpeza geral do equipamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**:

Especificação
Revisão completa.
Revisão elétrica
Limpeza da serpentina

- 1.4.10 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para manutenção preventiva;
- 1.4.11 A Manutenção Preventiva deverá ser acompanhada pelo fiscal do Contrato, que atestará o relatório das ações executadas neste procedimento;
- 1.4.12 Peças a serem usadas nos procedimentos da Manutenção Preventiva, já previstos em decorrência do seu desgaste natural, ou mediante recomendações de trocas dispostas do manual técnico do fabricante dos equipamentos são peças, cuja substituição deverá se dar **sem qualquer custo adicional** para a SEMED, pois, seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção Preventiva;
- 1.4.13 **PEÇAS TIPO I:** Fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluídos e gás refrigerantes e circuitos de controle de temperatura;
- 1.4.14 Se por ventura devido à diversidade de Peças inseridas neste porte, venham a surgir algumas que não estejam contempladas no item 1.4.7.5, as mesmas só serão consideradas do tipo I, após verificação e validação do Fiscal do Contrato, assim como o orçamento apresentado pela CONTRATADA;
- 1.4.15 A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá comprovar a procedência das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e o modelo;
- 1.4.16 Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para fins de comprovação da efetiva substituição das mesmas, no ato de entrega do serviço.

1.4.17 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.17.1 A Manutenção Corretiva consistirá em atender chamada da Contratada para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo peças e/ou reparando, segundo critérios técnicos componentes, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante do equipamento permitindo-se a utilização de similar apenas autorizado pela SEMED a qual deverá constatar a descontinuidade da fabricação das peças ou a inexistência temporária no mercado;

1.4.17.2 Em caso de avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente da Administração Pública Municipal, as mesmas serão levadas, retornando dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas, só podendo ser retirados os equipamentos, autorizados pelo Fiscal do Contrato, ou o representante da empresa ora designado para esta função;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4.17.3 A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo de 03 (três) horas, após a solicitação. Em caso de serviços de **manutenção corretiva emergencial**, relativa a acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, apresentar um plano de resolução do problema em até 01 (uma) hora e adotar providências urgentes no sentido de saná-lo em até 03 (três) horas. Diante da impossibilidade de resolver o problema dentro do prazo aqui estipulado, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento no local, afim de não deixar o setor o qual necessita de reparo sem ar condicionado.

1.4.17.4 O equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Administração Pública Municipal ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando necessário;

1.4.17.5 A Contratada fornecerá telefone fixo, celular, e-mail ou qualquer outra modalidade para casos de chamados, inclusive, finais de semana e feriados;

1.4.17.6 Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

1.4.17.7 É obrigação da Contratada o fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de Proteção Individual - EPI's, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

1.4.17.8 A Contratada apresentará mensalmente junto à fatura, relatório detalhado, adequado à legislação vigente, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuados, com indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis do defeito e peças substituídas;

1.4.17.9 O valor destinado à manutenção corretiva será dividido entre os custos com serviços e os custos com as peças;

1.4.17.10 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a Contratada apresentar à Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a Administração Pública Municipal autorizar a execução dos serviços;

1.4.17.11 As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

1.4.17.12 A Contratante poderá solicitar da Contratada tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO que a mesma não poderá ser recuperada;

1.4.17.13 A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do Gestor de Contrato, de um orçamento de peças e serviços, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada e mão-de-obra para manutenção corretiva;

1.4.17.14 Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela Contratada, o Gestor fará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, podendo contar com o auxílio do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Modernização a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.4.17.15 Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela contratada, fica esta obrigada a fornecer a peça pelo menor valor encontrado no mercado local;
- 1.4.17.16 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não reconcondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;
- 1.4.17.17 A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo;
- 1.4.17.18 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, no ato da entrega do serviço;
- 1.4.17.19 A Contratada deverá ofertar garantia sobre a Peça Trocada, mesmo findando-se o Contrato celebrado entre ambas as partes prevalecerão à garantia das peças que foram trocadas antes do Término do que foi celebrado, devendo a Contratada responsabilizar-se pela execução dos serviços.

1.4.18 DOS MATERIAIS DE CONSUMO.

- 1.4.18.1 A CONTRATADA é responsável por fornecer às suas expensas, bem como a utilização de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares;
- 1.4.18.2 Os materiais descritos no item acima e outros de equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional à Administração Pública Municipal (Administração Geral), uma vez que tal valor deve incluído no custo da manutenção
- 1.4.18.3 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 1.4.18.4 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Administração Municipal, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 1.4.18.5 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 1.4.18.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

1.4.19 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

- 1.4.19.1 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Mão de obra executada 06 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor 01 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

1.4.19.2 Ressalta-se que mesmo esteja findado o Contrato com a Contratada esta se responsabilizará pela garantia de quaisquer intempéries constantes no item 1.4.19.1 e demais letras, que estiverem dentro do prazo de Garantia, sendo passivo de sanções, caso esta se negligencie ou despreze qualquer solicitação por parte da Contratante.

1.5 DA CONCLUSÃO E TESTE DE SERVIÇO

- 1.5.1 Os equipamentos que estiverem na garantia a Contratada prestará somente serviços de manutenção preventiva;
- 1.5.2 A Contratada no ato da manutenção preventiva deverá informar à Contratante de qualquer anormalidade que os aparelhos em garantia venham a apresentar;
- 1.5.3 Com o término da garantia dos equipamentos, a manutenção exercida sobre os mesmos será de natureza preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, constatando-se a necessidade;
- 1.5.4 No caso de equipamentos dentro do prazo de garantia, a manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as especificações do manual de instruções elaborado pela fabricante;
- 1.5.5 A Contratada se responsabilizará por danos e eventuais avarias, que em razão da manutenção preventiva, os serviços venham a ser realizados sem as devidas instruções constantes no manual, devendo o fiscal ser informado de todos os procedimentos realizados.

1.6 DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 1.6.1 A Contratada deverá executar os serviços conforme as normas vigentes:

- a) NBR 7541 – Tubos de cobre sem costura para refrigeração;
- b) NBR 16401 – Relativa à equipamentos de refrigeração e demais pertinências;
- c) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes;
- d) NBR 5410 0 Instalações elétricas de baixa tensão.

1.7 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no item 20 deste Termo de Referência, deve:

- 1.7.1 Nas decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 1.7.2 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.7.3 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7.4 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

1.7.5 O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados ao Gabinete da SEMED para que sejam tomadas as providências no que couber;

1.7.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666 de 1993;

1.7.7 manter sede, filial ou escritório em Imperatriz/Maranhão, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

1.7.7.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

1.7.8 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

1.7.9 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.7.10 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.7.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

1.7.12 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante.

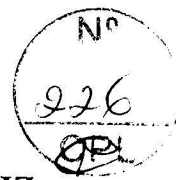
1.7.13 Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.

1.7.14 Ao final da manutenção, o empregado deverá conferir e providenciar para que as paredes, os aparelhos e os móveis no entorno permaneçam limpos e sem manchas/marcas do serviço prestado.

1.7.15 As manutenções preventivas deverão ser comunicadas previamente ao fiscal técnico do contrato para que haja o acompanhamento devido de acesso às salas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7.16 As manutenções corretivas deverão ter o acompanhamento de um dos usuários da sala, do setor ou da Coordenação Administrativa da respectiva Unidade da Contratante.

1.7.17 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.

1.7.18 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

1.7.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7.19.1 A CONTRATANTE deve:

1.7.19.1.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência, deve:

- a) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- c) Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- h) Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços
- i) Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.



DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria: Municipal de Educação
Responsável: José Antônio Silva Pereira

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V. MÉDIO	V. MENSAL	V. ANUAL
1	3506	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação - SEMED.	VENTILADOR DE PAREDE 50 E 60 CM	450	R\$ 46,67	R\$ 21.001,50	R\$ 252.018,00
			LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
			BEBEDOUROS DE ÁGUA INDUSTRIAL	150	R\$ 143,33	R\$ 21.499,50	R\$ 257.994,00
			REFRIGERADORES FROST - FREE	150	R\$ 170,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
			FOGÃO INDUSTRIAL 4 E 6 BOCAS	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
			FREEZER HORIZONTAL 1 E 2 TAMPAS	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
TOTAL							R\$ 1.464.012,00

Observações

Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação - SEMED.

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ

Denner Jose Costa Reis

ASSESSOR - SEMED

Matrícula 55392-2





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL



ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2021.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021– CPL



ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2021 - ____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VENTILADORES, LIQUIDIFICADORES, FOGÃO INDUSTRIAL E REFRIGERAÇÃO (ABRANGENDO BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FREEZERS) E DEMAIS MODELOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º ____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º ____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.08.00.418/2021 – SEMED** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui objeto deste **contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com motivação no processo administrativo nº **02.08.00.418/2021 – SEMED**, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 033/2021-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
2310
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

2.2 O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

2.3 O fornecimento será executado observado o disposto nos *Anexos e demais disposições* deste Termo de Referência.

2.4 A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

2.5 Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

2.6 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____, (_____), os preços incluem todas as despesas: impostos, seguros, fretes, taxas de administração e outros encargos eventualmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUNAT.	VALOR UNIT.	TOTAOL
1	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação - SEMED.	VENTILADOR DE PAREDE 50 E 60 CM				
		LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL				
		BEBEDOUROS DE ÁGUA INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS				
		REFRIGERADORES FROST - FREE				
		FOGÃO INDUSTRIAL 4 E 6 BOCAS				
		FREEZER HORIZONTAL 1 E 2 TAMPAS				



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto na Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

4.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

4.5 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

4.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

4.7 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

4.8 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

4.9 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

4.10 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

4.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.11.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



4.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o produto foi entregue em conformidade com as especificações do contrato.

4.14 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

4.15 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

4.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.

5.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do modelo de contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Contratante, de parcelada;

7.2 Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

7.3 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme item 2.4 desse contrato;

7.4 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

7.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

No
233
CPL

7.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93;

7.8.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.10 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.11 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto;

7.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.12.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto;

7.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.13.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.14.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

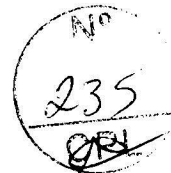
7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
234
92

- 7.16 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- 7.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 7.18 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação;
- 7.19 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 7.20 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.22 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos objeto contratado;
- 7.23 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.24 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.25 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 7.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 7.27 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
- 7.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal;
- 7.29 Entregar o objeto no Depósito da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado por esta;
- 7.30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato;
- 7.31 Manter inalterados os preços e condições da proposta;
- 7.32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes dos anexos deste Edital;
- 7.33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 7.34 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal;



7.35 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;

7.36 São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) Contratação de servidor pertence ao quadro de pessoal do município, durante o período de fornecimento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento na forma do item 4 deste contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital e seus anexos;

8.2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 14 deste contrato;

8.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.4 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência - Anexos I;

8.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

8.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

8.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos;

8.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento;

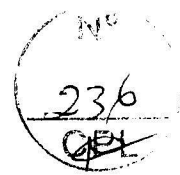
8.12 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

8.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- 8.15** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material;
- 8.16** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.17** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.18** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada;
- 8.19** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.20** Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para o atraso no fornecimento dos produtos, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.20.3.
- f) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



10.1. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

10.3 Rescisão Judicial, nos termos da legislação;

10.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.6 Inclusão pelo município no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP. “O Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP foi desenvolvido para publicar, no Portal da Transparência, os dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), atendendo as determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O acesso ao Sistema é permitido aos entes públicos, de todas as esferas federativas (municipais, estaduais e federais), de todos os poderes”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. O futuro contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração;

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

15.2. Exclusivamente para os contratos com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA fica obrigada a prestar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, visando garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz(MA), _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CONTRATANTE

Secretário Municipal(Ordenador de Despesas)

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-CPL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2021-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xxx/20XX-CPL

ANEXO VI

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20XX-____

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505, neste ato representada pelo **Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000333957946 – SESP MA e do CPF nº 175.296.203-63, nomeado por meio da Portaria nº 12.056, de 22 de Janeiro de 2020, publicada em 22/01/2020, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27 de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em XXXX, Processo Administrativo nº **02.08.00.xxxxx/2020**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, atualizado pelo Decreto Municipal nº 003/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, **Anexo I e Especificações Técnicas - Anexo A**, do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20XX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E FORNECEDORES

2.1. Do quantitativo:

ITEM	COD. COMPRASNET	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD ORGÃO PARTICIPANT E	QTD ORGÃO NÃO PARTICIPANT E
I	3506	Contratação de empresa especializada nos	VENTILADOR DE PAREDE 50 E 60 CM	450	900



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
342
981

	serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação - SEMED.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	150	300
		BEBEDOUROS DE ÁGUA INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS	150	300
		REFRIGERADORE S FROST - FREE	150	300
		FOGÃO INDUSTRIAL 4 E 6 BOCAS	150	300
		FREEZER HORIZONTAL 1 E 2 TAMPAS	150	300

2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta

XXXXXXX					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Preço Unitário R	Total (R\$)

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº:	Razão Social:
Endereço:	CEP:
Telefone: (99)	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	Órgão Expedidor/UF: CPF nº

2.4. Órgãos Participantes

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, não podendo ser prorrogada.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e Decreto Municipal 003/2019.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0xxx/20XX que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a empresa obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com as empresas registradas será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/20XX.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com as empresas que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em executar os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato

6.5. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. Atender os pedidos efetuados pelos órgão participantes do SRP;

6.6.2. Executar os serviços, por preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. Responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Projeto Básico e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2020.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Nº
244
CPL

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), xx de xxxx de 20XX.

Presidente da CPL

Superintendente de Registro de Preços

Empresa